



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade 4.10.19 fly.
-----------------	--------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT- 465/2019

**1. Identificação da empresa eventualmente ilegal:**

Nome:

Responsável:

Telefone:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado a 17 de maio de 2019, foi realizada uma ação inspetiva a empresa de atividade de animação turística eventualmente ilegal, melhor identificada no ponto 1, no dia 24/05/2019, pela equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e pelo inspetor Ulisses Rosa.

**3. Descrição**

**Factologia**

Foi verificado na ação de fiscalização a existência de publicidade com oferta do exercício de atividades de animação turística, através de placard publicitário colocado junto ao porto da , ilha do , bem como numa carrinha de passageiros, sem que indicasse o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

respetivo número de registo. A empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019/679, concedendo-se prazo de dez dias para o esclarecimento da situação, ao qual respondeu através de email e sanou todas as irregularidades detetadas.

**4. Enquadramento legal:**

A omissão do n.º de registo, tanto na publicidade, como em todas as formas de referência à empresa, constitui ilícito contraordenacional, conforme previsto na alínea d) do n.º1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, com coima de €300 a 3.740€ ou € 500 a € 15.000 consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade responsável pela gestão da empresa.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 27 de agosto de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael